



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 105 de 03 de junho de 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 03 / 06 / 2025
[Assinatura]

“Regulamenta o acesso, a organização e o uso do transporte escolar custeado pelo Município de Planura/MG para estudantes de cursos técnicos e de nível superior, e estabelece critérios temporais e operacionais para sua concessão.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município em colaborar com o transporte escolar, nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do transporte escolar custeado pelo Município para estudantes residentes em Planura/MG, matriculados em instituições de ensino técnico e superior fora do território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário da administração pública municipal, decorrente da inclusão contínua de novos beneficiários ao longo do exercício fiscal, especialmente em razão de cursos que se iniciam no segundo semestre;

CONSIDERANDO que a inclusão de novos estudantes no meio do ano letivo, especialmente em cursos técnicos que iniciam no segundo semestre, pode causar impactos orçamentários imprevistos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, por este Decreto, a concessão de transporte escolar intermunicipal custeado pelo Município de Planura/MG aos estudantes efetivamente residentes no Município e regularmente matriculados em cursos técnicos ou de graduação, presenciais, em instituições de ensino legalmente reconhecidas, desde que tais cursos não sejam ofertados em Planura/MG.

Art. 2º. Terão direito ao transporte escolar os estudantes que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

- I** – comprovação de matrícula ativa em curso técnico ou de graduação presencial;
- II** – comprovação de residência fixa em Planura/MG;
- III** – apresentação da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Administração;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – cumprimento do critério temporal de ingresso definido no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. A inclusão de novos estudantes no transporte escolar custeado pelo Município observará os seguintes critérios temporais:

I – As inscrições e concessões serão realizadas exclusivamente no mês de janeiro de cada ano;

II – Os estudantes cujos cursos se iniciem fora dos períodos mencionados deverão aguardar o próximo ciclo de ingresso;

III – Excepcionalmente, e mediante análise da Secretaria Municipal de Administração, poderão ser autorizadas inclusões fora desses períodos, desde que não impliquem em aumento de despesas ou necessidade de ajustes operacionais na frota.

Art. 4º. O transporte será prestado conforme disponibilidade orçamentária, respeitada a capacidade da frota e a demanda existente, podendo a Administração definir:

I – rotas, horários e pontos de embarque e desembarque;

II – número máximo de estudantes por veículo;

III – número mínimo de usuários para viabilização de nova linha ou manutenção de linha existente.

Parágrafo único. A criação de novas linhas dependerá de análise prévia de viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

Art. 5º. O estudante beneficiado deverá apresentar, semestralmente, a Secretaria Municipal de Administração:

I – declaração atualizada de matrícula e grade horária;

II – comprovante de residência atualizado;

III – demais documentos eventualmente exigidos em edital publicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O não recadastramento no prazo fixado implicará na suspensão automática do benefício.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração poderá instituir Comissão de Transporte Estudantil, com participação de servidores e representantes dos estudantes, para auxiliar no acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.

Art. 7º. Compete à Comissão, se instituída:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** – propor ajustes nos roteiros, horários e critérios de acesso;
- II** – colaborar na mediação de conflitos e melhoria do serviço;
- III** – sugerir alterações normativas e operacionais ao Poder Executivo.

Art. 8º. Ficam desde já designados os seguintes membros para compor a Comissão de Transporte Estudantil:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III** – 01 (um) servidor indicado pela Controladoria Interna;
- IV** – 01 (um) representante de cada linha de transporte em funcionamento, escolhido democraticamente pelos estudantes usuários da respectiva linha;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Planura/MG, 03 de junho de 2025.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal de Planura